



**Contratação de ""OSCIP"" Fundação Sicredi para
Parceria Programa a União faz a Vida**

1- PREAMBULO:

A **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 400/2017, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a REALIZAÇÃO de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO por INEXIGIBILIDADE**, nos termos dispostos no **Art. 25 - Inciso II da Lei 8.666/93 e §1º - Art. 13, Inc. III, VI**, para a **FORMAÇÃO de TERMO de PARCERIA para Desenvolvimento no Município do Programa A UNIÃO FAZ A VIDA**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

a) - A presente **Inexigibilidade de Licitação**, tem por objeto a **Contratação da OSCIP - Fundação Sicredi para:: TERMO DE PARCERIA para a Implantação de Metodologia de Educação Cooperativa baseada em Projetos {{ Programa a União faz a vida}}**, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação com Recursos Próprios.

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1.1 - A Secretaria Municipal de Educação busca com esta Parceria a ""Construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, utilizando de práticas de educação cooperativa, contribuindo desta forma para a educação integral de crianças e adolescentes em âmbito nacional, tornando-as assim aptas a participar e conviver no mundo atual, mundo em que vive"".

O Programa será desenvolvido em todas as escolas da rede municipal e da Apae, contando ainda com a assessoria pedagógica da FAI Faculdades, onde os educadores orientarão e aplicarão atividades dentro e fora das salas de aula;

O Programa incitará os alunos a incorporar novas estratégias de aprendizagem, ira também propiciar a construção de conhecimentos pela própria investigação dos alunos, buscará ainda, a articulação e a produção individual e a coletiva valorizando as atitudes e comportamentos sociais e a combinação do trabalho escolar com os de várias instituições.

O Projeto é de grande interesse público visto que o mesmo é desenvolvido na formação de professores e nas atividades aplicadas aos alunos abrangendo vários temas, entre eles:: >Cooperação; >Cidadania; >Projetos Pedagógicos; >Interdisciplinares; >Motivação; >Empreendedorismo; >Pedagogia na expressão - movimento; >Criatividade entre outros de relevância.



O Projeto será desenvolvido com formação e motivação de professores, com encontros com representantes da comunidade e, prestará assessoria nas escolas e no desenvolvimento dos projetos.

A Contratação / Parceria se faz por INEXIGIBILIDADE por não possuir no mercado local e/ou regional entidades e/ou empresas e/ou Oscip que prestam serviços semelhantes e/o compatível.

{{Marçal Justen Filho (2012, p. 406/407) afirma que a inviabilidade de competição, de acordo com o artigo 25 da Lei 8.666/93, pode ocorrer, exemplificativamente, nas seguintes situações: ""Ausência de alternativas: quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação""}};

Luis Eduardo Regules (2006) define as OSCIPs como sendo "pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, destinadas ao cumprimento de serviços de interesse público, colaboradoras da ação estatal nas áreas sociais definidas pela Lei 9.790/1999, criadas e geridas exclusivamente pelos particulares, qualificadas e continuamente fiscalizadas pelo estado, sob a égide de regime jurídico especial – adoção de normas de direito privado com as derivações originárias do regime jurídico de direito público".

“Desse modo, a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa com quem se quer contratar o mérito profissional, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É a circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser proprietária do único ou de todos os bens existentes”

Professor DIÓGENES GASPARINI

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei de Licitações, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; De outra ordem, diz citado artigo 13.

2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.2.1 - Para Julgamento da Proposta será Utilizado o Orçamento apresentado pela OSCIP:: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO / FUNDAÇÃO SICREDI.



3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :

3.1 - A Contratação / Parceria SERÁ regido pelo TERMO DE PARCERIA { Anexo 1 deste instrumento).

4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica CONTRATADA para a PARCERIA objeto deste Processo de Dispensa de Licitação / Inexigibilidade de Licitação a OSCIP:: **FUNDAÇÃO SICREDI** - CNPJ: **07,430,210/0001-69** - Endereço: Av Assis Brasil 3940 - 12º andar - Porto Alegre - RS;

4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :

- a) - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b) - Certidão Negativa do FGTS;
- c) - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d) - Certidão Negativa Estadual ;
- e) - Certidão Negativa Trabalhista;
- f) - Certidão Federal de OSCIP.

5 - DO VALOR CONTRATADO:

5.1 - Valor contrato PARA contratar PARCERIA com o Programa ""A UNIÃO FAZ A VIDA"" será de **R\$: 32.431,88 (TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS)** com PAGAMENTO em 2 (Duas) PARCELAS, sendo a 1ª para dia 03/04/2017 de R\$: 20.000,00 e a 2ª para o dia 01/05/2017 de R\$: 12.431,88.

6- DA FORMA DE PAGAMENTO :

6.1 - Os pagamentos SERÃO via Depósito Bancário junto a Agência do Banco do Brasil.

7- DO PAGAMENTO:

7.1 - Os PAGAMENTOS serão em 2 (duas) Parcelas, sendo a 1ª para o dia 03/04/2017 de R\$: 20.000,00 e a 2ª para o dia 01/05/2017 de R\$: 12.431,88.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06 >> Secretaria de Educação
82 - 33,90,39 - Outros Serv. P. Jurídica

9 – DA FISCALIZAÇÃO :

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pela Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**– pela Sra. Irinéia Koch Lena – Fone: 55-3551-1452, 1310.



10 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 21 de Março de 2.017

DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877
Assessor Jurídico

CLAIRTON CARBONI
Prefeito Municipal



ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Parceria tem por objeto a implementação de metodologia de educação cooperativa baseada em projetos, para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania de acordo com as disposições do Edital de Concurso de Projetos nº 001/2017 aberto pelo MUNICÍPIO.

DAS RESPONSABILIDADES:

I - DA OSCIP

- a) executar o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do MUNICÍPIO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação na imprensa oficial de extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 1999;
- d) prestar contas ao MUNICÍPIO de acordo com o previsto na legislação aplicável e neste Termo de Parceria;
- e) movimentar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente na conta corrente do Banco indicado pelo MUNICÍPIO;
- f) indicar o Sr. Edson Georges Nassar, CPF 114.581.988-55, como dirigente responsável, conforme previsto no art. 22 do Decreto nº 3.100, de 1999; e
- g) apresentar ao MUNICÍPIO relatório sobre a execução do objeto deste Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.790, de 1999.

II - DO MUNICÍPIO

- a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da OSCIP, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste Termo de Parceria e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela OSCIP;
- b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;
- c) promover a integração do objeto deste Termo de Parceria com toda comunidade de aprendizagem;
- d) oferecer as condições necessárias para realização dos programas de formação continuada, compreendendo, entre outros, o transporte, o local, a alimentação e infraestrutura necessária;
- e) cumprir com as atividades de responsabilidade do MUNICÍPIO previstas no Programa de Trabalho e neste Termo de Parceria;
- f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Parceria antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- h) prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste Termo de Parceria em toda sua extensão;
- i) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela OSCIP e seus parceiros, se houverem;
- j) indicar FUNCIONÁRIO da Administração Municipal, que ficará responsável por (i) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste Termo de Parceria, (ii) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, (iii) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (iv) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à OSCIP;
- k) dedicar o coordenador local, acima indicado, por, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, para atendimento das responsabilidades presentes na alínea "j" desta Cláusula;

DA EXECUÇÃO PEDAGÓGICA

A execução pedagógica ficará a cargo das escolas e organizações mobilizadas pelo MUNICÍPIO para o desenvolvimento do objeto deste Termo de Parceria, respeitadas as diretrizes, os princípios e a metodologia estabelecidos no Programa a União Faz a Vida bem como de Trabalho da OSCIP.

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O MUNICÍPIO e a OSCIP, de comum acordo, DEVEM INSTITUIR uma Comissão de Avaliação deste Termo de Parceria, responsável, nos termos do art. 11 da Lei nº 9.790, de 1999, por analisar os resultados atingidos com a execução deste Termo de Parceria e encaminhar ao MUNICÍPIO o relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À OSCIP

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Parceria, o MUNICÍPIO repassará à OSCIP o valor CONTRATADO.

Os recursos financeiros acima serão liberados em conta corrente aberta no Banco do Brasil, indicado pelo MUNICÍPIO.

Os valores repassados à OSCIP serão também utilizados para o pagamento das tarifas decorrentes da utilização da conta corrente no Banco indicado pelo MUNICÍPIO, conforme parágrafo seguinte, tais como tarifas de manutenção de conta corrente e de transferência de recursos, salvo as decorrentes de culpa da OSCIP ou pelo descumprimento de determinações legais ou do Termo de Parceria.

Os recursos financeiros repassados à OSCIP, enquanto não aplicados na sua finalidade, serão aplicados em cadernetas de poupanças, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

Havendo atrasos nos repasses previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, a OSCIP poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária no Banco indicado pelo MUNICÍPIO, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

DAS VEDAÇÕES

Fica expressamente vedado à OSCIP utilizar os recursos repassados para:



- I - Pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias do MUNICÍPIO;
- III - Finalidade diversa da estabelecida no Programa de Trabalho;
- IV - Pagar despesa ocorrida em data anterior à vigência da parceria;
- V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VI - Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VII - Pagar despesas com:

- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do MUNICÍPIO no repasse dos recursos financeiros;
- b) publicidade, salvo as previstas no Programa de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas do adimplemento do objeto deste Termo de Parceria, mediante a entrega a apresentação dos seguintes documentos ao MUNICÍPIO, nos termos do art. 15-B da Lei nº 9.790, de 1999, incluído pela Lei nº 13.019, de 2014:

- I - Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do Termo de Parceria;
- III - Extrato da execução física e financeira;
- IV - Demonstração de resultados do exercício;
- V - Balanço patrimonial;
- VI - Demonstração das origens e das aplicações de recursos; e
- VII - Demonstração das mutações do patrimônio social.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Termo de Parceria vigorará por até o final do exercício de 2017 a partir da data de sua assinatura, prazo no qual o objeto deste Termo de Parceria deverá ser concluído.

A vigência deste Termo de Parceria poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de termo aditivo assinado pelo MUNICÍPIO e pela OSCIP.

Eventuais atrasos no repasse dos recursos financeiros prorroga o prazo de conclusão do Termo de Parceria pelo mesmo tempo do atraso. **Parágrafo terceiro** – Em havendo excedentes financeiros após a conclusão do objeto do Termo de Parceria, este poderá ser prorrogado, mediante aditamento e suplementação do Programa de Trabalho.

DA RESCISÃO

O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I - Por qualquer das Partes, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas deste Termo de Parceria, se a irregularidade não for sanada no prazo máximo de 10 dias após o recebimento pela parte infratora de comunicação, por escrito, enviada pela outra parte;
- II - Unilateralmente pelo MUNICÍPIO se, durante a vigência deste Termo de Parceria, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".
- III - é facultado a qualquer das Partes, rescindir, a qualquer momento, o presente Termo de Parceria, com aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Cada Parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

DO LIVRE ACESSO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNOS

As Partes ficam obrigadas a garantir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a este Termo de Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.



> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr. 41 / 2017

Dispensa de Licitação - Nr. 08 / 2017

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo **Art. 25 - Inciso II da Lei 8.666/93**, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 21 de Março de 2017

Darlan Vargas
Assessor Jurídico
OAB-RS: 71,877